



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06690/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria do Carmo da Silva Idalino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02308/22

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo da Silva Idalino.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Batista Almeida dos Santos.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 3.3. Matrícula: 07.709-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 144/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Caroline Freire Agra – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 01 de maio de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, 02 de maio de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$1.212,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 100/103), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06690/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06690/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DA SILVA IDALINO (**Portaria 144/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 07.709-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 70 e 98).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de outubro de 2022.

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 16:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO